

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 162/2006 de 7 de Março de 2006

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha e a Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste - Amizade 2000 – São Miguel, representada pelo Presidente da Direcção, António Borges Machado, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a obra de remodelação e ampliação de edifício, sito na rua dos Barreiros na freguesia de Fazenda do Nordeste, para centro de actividades ocupacionais.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do concurso, da fiscalização e do equipamento, estão estimadas em cerca de 633.500,00€ (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos euros).

Cláusula 3.ª

Complicação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, que inclui obra, fiscalização e equipamento até ao montante de 630.000,00€ (seiscentos e trinta e três mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2005 e 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em finais do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

A Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para a Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Dezembro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Presidente da Direcção da Associação de Apoio aos Deficientes e Inadaptados de Nordeste – Amizade 2000, *António Borges Machado*.